

PARECER № 2024/2025

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 450/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 1305/2025

AUTOR: Deputado Alexandre Ayres

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que "Institui mês março roxo dedicado à realização de ações de conscientização sobre a epilepsia".

Nos termos da justificativa, a proposição visa combater o preconceito e o estigma que se tem com os portadores de epilepsia, por meio da conscientização no mês de março.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A instituição do Mês Março Roxo representa uma importante estratégia para combater o preconceito e o estigma associados à epilepsia, garantindo maior acesso à informação, promovendo a inclusão social das pessoas que vivem com essa condição. Assim, a proposição se alinha ao que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL CEP: 57020-130



ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1305/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
de de 2025.
Presidente:
Relatora:
Membro: